



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas  
Deputado Sérgio Sousa Pinto

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 3693 ENT.: 6682 PROC. Nº:	DATA 24/10/2018
----------------	--------------------	---	--------------------

**ASSUNTO:** Declaração Unilateral - Proposta de Resolução n.º 74/XIII/3.ª (Governo) - Aprova a Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho de 13 de julho de 2018 que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho de 20 de setembro de 1976

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar o texto da Declaração Unilateral apresentada por Portugal aquando da adoção da Decisão (UE, EURATOM) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018, remetido a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



Bruxelas, 6 de julho de 2018  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2015/0907 (APP)**

---

---

**10824/18  
ADD 1**

**AG 14  
PE 97  
INST 270  
FREMP 119**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	9425/18
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom de 20 de setembro de 1976 <ul style="list-style-type: none"><li>– Adoção</li><li>– Declarações da Bélgica e de Portugal</li></ul>

---

**Declaração da Bélgica a exarar na ata do Coreper**

A proposta, baseada no artigo 223.º do TFUE, de decisão do Conselho que adota as disposições que alteram o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto ("Ato Eleitoral"), apresentada em 11 de novembro de 2015 pelo Parlamento Europeu, foi debatida aprofundadamente no Conselho. A definição de um limite mínimo obrigatório foi a última questão pendente até se chegar a um consenso entre os Estados-Membros.

Juntamente com várias outras delegações, a Bélgica argumentou sistematicamente a favor de um limite facultativo, uma vez que tal respeitaria a manutenção da diversidade política – assim como cultural e linguística, em conformidade com o artigo 3.º do TUE – no Parlamento Europeu. Além disso, asseguraria a confiança dos cidadãos, na medida em que protegeria a sua capacidade para votar em partidos mais pequenos, que teriam maiores hipóteses de conseguir uma representação política a nível europeu e de fazer ouvir no Parlamento a voz dos cidadãos que representam.

A Bélgica não está capaz de se pronunciar sobre a proposta de compromisso relativa ao limite obrigatório. Por conseguinte, abster-se-á e não levantará objeções ao consenso.

### Declaração de Portugal a exarar na ata do Conselho

Portugal declara que o sentido do seu voto tem como pressuposto que a cláusula barreira estabelecida pelo artigo 3.º não é obrigatoriamente aplicável a Portugal porque, no atual quadro da distribuição de lugares no PE, dispõe de menos de 35 deputados. Contudo, caso a distribuição de lugares no PE venha a alterar-se, a Constituição da República Portuguesa não permitirá a aplicação de uma cláusula barreira, como a estabelecida pelo artigo 3.º, que limite a conversão dos votos em mandatos através de uma percentagem mínima.

---